



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

DECRETO Nº 105 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: “FICAM DEFINIDOS CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS AOS COMERCIANTES AMBULANTES NO EVENTO DENOMINADO VILA DE NOEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

Considerando as festividades alusivas a comemoração natalina;

Considerando o apoio ao fomento da economia local;

Considerando a decoração natalina realizada no Parque Municipal Vale do Esperança, em Terra Nova do Norte/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos e autorizados os critérios para o recebimento das documentações de pessoas físicas e jurídicas interessadas em expor/comercializar seus produtos no evento denominado Vila de Noel, do dia 27 de novembro de 2021 ao dia 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O presente decreto tem como objeto definir os critérios e obrigações aos interessados em obter a concessão de autorização de espaços a serem disponibilizadas no Parque Municipal Vale do Esperança.

Art. 2º. Poderão participar da seleção pessoas físicas e jurídicas cuja finalidade seja expor e/ou comercializar seus produtos, sendo de qualquer ramo/atividade.

Parágrafo Único. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Decreto, bem como observância de eventuais regulamentos, normas e disposições.

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º. Os interessados em participar do credenciamento/seleção deverão protocolar requerimento solicitando sua participação conforme regras do presente Decreto na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (setor de protocolo), a partir de 17 de novembro de 2021 até 19 de novembro de 2021, no horário compreendido das 07h00min às 15h00min.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

Parágrafo Único. O requerimento a ser protocolado deverá ser instruído com cópia simples de documentos pessoais no caso de pessoa física e cartão do CNPJ no caso de pessoas jurídicas.

Art. 4º. Serão disponibilizados espaços previamente estipulados pela organização do evento para que os ambulantes comercializem seus produtos, não compreendendo barracas e nem tendas.

Parágrafo Único. Caso haja um número maior de pretendentes do que o número de espaços ofertados, os excedentes comporão lista de espera, dado que os locais serão destinados por ordem de protocolo.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 5º. Os requerentes que atenderem ao disposto no art. 3º realizarão o pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal valor compreende o uso do espaço do dia 27 de novembro de 2021 ao dia 03 de janeiro de 2022.

§1º. Os contemplados deverão apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM impreterivelmente até o dia 19 de novembro de 2021 (sexta-feira), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido das 07h00min às 15h00min.

§2º. Caso não apresentado o comprovante de quitação, o contemplado será desclassificado, autorizando a chamada de acordo com a lista de espera.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

Art. 6º. São obrigações dos contemplados:

I – Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

II – Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis a espécie;

III – Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

IV – Os bens móveis, utensílios e objetos de propriedade dos contemplados e utilizados no espaço ofertado, deverão ser de inteira responsabilidade dos donos, não cabendo ao Município arcar com perdas e danos.

V – Recolher todo o lixo e resíduos produzidos no seu respectivo espaço.

§1º. É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer forma de transferência de espaço cedido;

§2º. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste artigo implicará em interdição imediata do espaço por meio da Comissão e Organização.

Art. 7º. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

Art. 8º. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Decreto serão aplicadas penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, além das demais atividades.

§1º. O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.

§2º. O credenciamento/protocolo não gera direito subjetivo a contratação/disponibilização do espaço pelo Município de Terra Nova do Norte.

§3º. As despesas correspondentes com transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

§4º. A montagem e definição do espaço são de responsabilidade da Administração.

§5º. Fica eleito o foro da Comarca Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Decreto.

Art. 10. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Autorização.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóvis Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte/MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00, representado pelo Prefeito **Pascoal Alberton**, brasileiro, casado, CPF nº 502.469.339-68, residente e domiciliado a Rua das Mangueiras, nº 161, Centro, Terra Nova do Norte/MT, aqui denominado como **AUTORIZADOR** e

DADOS DO CONTEMPLADO, aqui denominado como **CONTEMPLADO**;

Tem entre si como justo e contratado o que segue:

1. O CONTEMPLADO, por este instrumento, aceita em todos os seus termos o disposto no Decreto nº 105/2021, que se refere à definição de critérios e obrigações aos interessados em obter a concessão de autorização de espaço a ser disponibilizado no Parque Municipal Vale do Esperança, de 27 de novembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.
2. O CONTEMPLADO se obriga, durante todo o período estabelecido, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do local.
3. As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para decidir qualquer questão judicial decorrente deste Termo.

Terra Nova do Norte/MT, **xx de xx de 2021**.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

Contemplado

Av. Clóvis Felício Vettorato, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO